

Vol. 4

Nº 2

2016 - Novembro

Revista de Defesa da Concorrência

PUBLICAÇÃO OFICIAL



A Defesa da Concorrência na República Argentina

Silvio Brambila Fragoso Junior⁴³⁹

RESUMO

O presente artigo analisa o Direito da Concorrência na Argentina, terceiro principal parceiro econômico do Brasil. Considerando os significativos e sólidos vínculos econômico-comerciais entre ambas as nações, o conhecimento acerca da legislação concorrencial na Argentina ganha importância para os operadores do Direito que atuam no Brasil. O objetivo do trabalho será realizar um resumo histórico das normas relativas ao tema produzidas até hoje na Argentina. A legislação atual (lei 25.156, de 1999) será comentada de forma mais aprofundada, bem como as competências das autoridades de aplicação do Direito da Concorrência na Argentina. Estas faculdades serão analisadas a partir de jurisprudência da Corte Suprema de Justiça do país. A pesquisa, elaborada mediante abordagem histórica, conclui que o desenvolvimento da matéria acompanhou as mudanças ocorridas na economia argentina ao longo dos anos e que; até o presente momento, a aplicação do Direito Concorrencial no país vizinho se encontra fortemente vinculada às ações do Poder Executivo.

Palavras-chave: Defesa da Concorrência na Argentina; Defesa da Concorrência; Direito concorrencial.

ABSTRACT

This article analyses Competition Law in the Argentine Republic, Brazil's third most important commercial partner. Considering the important and solid economic and commercial bonds between the two nations, being familiar with Argentine Competition Law is essential for Brazilian legal operators. The aim of this article has been to present a historical summary about the subject in Argentina. The current legislation (Law number 25.156, from 1999) is commented on in more depth and also the competence of the application authorities of the Argentine Competition Law. Their power is analysed based on the jurisprudence of the Argentine Supreme Court. The article has been elaborated through a historical perspective and concludes that the development of the subject has followed the changes which have occurred in the Argentine economy over time. Moreover, the conclusion affirms that, until now, the application of Competition Law in Argentina has been strongly linked to the actions of the Executive Power.

Keywords: Argentina Competition Law; Competition Defence; Competition Law.

⁴³⁹ Mestrando junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialista em Direito Internacional pela UFRGS. Pesquisador do Grupo de Pesquisa "Direito Internacional da Concorrência" (UFRGS/CNPQ). Funcionário do Consulado-Geral da República Argentina em Porto Alegre/RS. E-mail: silviofragoso@gmail.com

SUMÁRIO: 1. Considerações Iniciais. 2. Histórico das legislações de Defesa da Concorrência na República Argentina; 2.1. Lei 11.210, de 1923; 2.2. Lei 12.906, de 1946; 2.3. Lei 22.262, de 1980; 3. Legislação atual: lei 25.156, de 1999 e anteprojeto de nova Lei de Defesa da Concorrência; 4. Autoridades de Aplicação das normas de Defesa da Concorrência e suas competências: análise jurisprudencial da Corte Suprema de Justiça; 4.1. Comissão Nacional de Defesa da Concorrência (CNDC); 4.2. Tribunal Nacional de Defesa da Concorrência (TNDC); 5. Considerações Finais; 6. Referências.

1. Considerações Iniciais

O estudo do Direito da Concorrência na República Argentina se reveste de relevância dado o significativo relacionamento econômico-comercial entre esse país e o Brasil, as recentes perspectivas de aprofundamento desta relação e a probabilidade de mudanças legislativas relativas ao tema.

A Argentina é o terceiro parceiro comercial do Brasil. Entre janeiro e setembro de 2016, a corrente de comércio entre ambos os países alcançou os US\$ FOB 16 bilhões⁴⁴⁰. Outro importante aspecto da relação econômica e comercial entre a Argentina e o Brasil é o intenso fluxo de Investimento Externo Direto (IED)⁴⁴¹ registrado. No mesmo sentido, a Argentina é um dos destinos mais procurado por empresas brasileiras interessadas em internacionalizar suas atividades.⁴⁴²

A confirmação da vitória do candidato Mauricio Macri na eleição presidencial de 2015⁴⁴³ gerou expectativas positivas no Brasil entre representantes dos setores privado e público. A partir de então, e apesar da instabilidade política brasileira registrada no início de 2016, os Chefes de Estado de ambos os países realizaram viagens internacionais de relevante valor político⁴⁴⁴.

⁴⁴⁰ Base de dados de comércio exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil (MDIC) Sistema Aliceweb. Balança Comercial: Brasil Argentina, período entre janeiro e setembro de 2016. Disponível em: <http://alicesweb.desenvolvimento.gov.br>. Acesso em 26/10/2016.

⁴⁴¹ United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD): World Investment Report 2015. Reforming International Investment Governance. Pg.10. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2015_en.pdf. Acesso em 26/10/2016.

⁴⁴² No país vizinho, cabe destacar a atuação de empresas como: Banco Itaú, BRF Brasil Foods, Grupo Randon, entre outros sócios da Câmara de Comércio Argentino Brasileira de Buenos Aires (CAMBRAS). Disponível em: <http://www.cambras.org.ar/index.php/socios>. Acesso em 26/10/2016.

⁴⁴³ Resultados oficiais do segundo das eleições presidenciais na Argentina. Disponível em: <http://www.resultados.gob.ar/inicio.htm> Acesso em 26/10/2016.

⁴⁴⁴ Em dezembro de 2015, na qualidade de Presidente Eleito, Maurício Macri realizou importante visita à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). (Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/noticias/mauricio-macri-mostra-visao-afinada-com-a-da-fiesp-afirma-skaf/>). Em agosto de 2016, já como Presidente da República, o mandatário retornou ao Brasil. (Disponível em:

Diante das perspectivas de incremento e melhoria nas relações econômicas e comerciais entre ambos os países, o conhecimento acerca da legislação concorrencial na Argentina ganha importância para os operadores do Direito que atuam no Brasil. No mesmo sentido, o governo argentino entende que devem ser realizadas modificações na atual legislação concorrencial e vem trabalhando neste sentido⁴⁴⁵.

Com o objetivo de oferecer subsídios para a compreensão e o estudo da matéria concorrencial no direito argentino, ao longo das próximas páginas será realizado estudo histórico acerca do tema. As legislações que tratam a matéria serão brevemente analisadas, bem como jurisprudência da Corte Suprema de Justiça da República Argentina.

2. Histórico das legislações de Defesa da Concorrência na República Argentina

2.1. Lei 11.210, de 1923

A intenção de elaborar uma legislação repressiva aos monopólios se manifestou na Argentina desde o início do século XX⁴⁴⁶. A primeira norma de defesa da concorrência no país foi a Lei 11.210 - “Lei de Repressão da Especulação e dos Trustes”, promulgada em 1923⁴⁴⁷, e inspirada no *Sherman Act* dos Estados Unidos da América. Seu objetivo principal era reprimir atos orientados a criar ou manter monopólios que prejudicassem a economia. Ademais, sancionava condutas restritivas à livre concorrência ou que implicassem em aumentos desproporcionais de lucros. A lei tratava a constituição de monopólios e sua manutenção como delito, sem a necessidade de comprovar efeitos deletérios à economia. Um dos problemas na aplicação da lei 11.210 foi a dificuldade de relacionar os atos observados na prática econômica

<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,macri-fara-primeira-visita-ao-brasil-como-presidente,10000063909>). No mês de outubro de 2016, foi a vez de Michel Temer visitar oficialmente Buenos Aires. (Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/10/temer-embarca-para-argentina-onde-fara-1-visita-oficial-como-presidente.html>).

⁴⁴⁵ <http://www.telam.com.ar/notas/201609/164536-diputados-proyecto-reforma-defensa-de-la-competencia.html>. Acesso em 26/10/2016.

⁴⁴⁶CABANELLAS DE LAS CUEVAS (h), Guillermo. *Derecho antimonopólico y de defensa de la competencia*. Buenos Aires. Ed. Heliasta, 1983. Pg. 58.

⁴⁴⁷Comisión Nacional de Defensa de la Competencia (CNDC) Disponível em: <http://www.cndc.gov.ar/memorias/memoria97/memoria2.htm> Acesso em 25/10/2016.

do mercado aos chamados “atos de mercado” listados no artigo 2º da referida norma⁴⁴⁸. Durante seu período de vigência, a lei 11.210 não foi aplicada a muitos casos⁴⁴⁹.

2.2. Lei 12.906, de 1946

Promulgada em 1946, a Lei 12.906 - “Lei de Repressão a Monopólios e Trustes” implementou algumas modificações no texto da normativa anterior. O objetivo da nova legislação era corrigir algumas dificuldades encontradas na aplicação da lei 11.210, especificamente sua ineficácia na repressão de condutas anticoncorrenciais. Cabia ao Poder Executivo aplicar a lei 12.906, promovendo investigações e iniciando inquéritos diante de evidências de irregularidades. À época, o órgão designado para essas funções era a Secretaria de Indústria e Comércio⁴⁵⁰.

Apesar das intenções do legislador, a lei 12.906 não alcançou seu objetivo de regulamentar a formação e a criação de monopólios. Cabe destacar que o período histórico de vigência da norma esteve marcado pela forte intervenção do Estado na economia argentina⁴⁵¹. Segundo o doutrinador Guillermo CABANELLAS (h), o pequeno número de condenações promovido pela lei 12.906, similar ao do período de vigência da lei 11.210, pode ser explicado pelos seguintes motivos⁴⁵²: a) A falta de consciência acerca da ilicitude das condutas restritivas da concorrência. Esta dificuldade se manifestava na falta de interesse das autoridades responsáveis em promover investigações e na interpretação restritiva da norma. b) A previsão legal de finalização dos processos apenas mediante condenação ou extinção sem julgamento do mérito. Este elemento, aliado à reticência das autoridades de aplicação em fazer valer a norma, resultava na finalização da maioria dos processos sem a correção dos atos anticoncorrenciais. c) A necessidade de adaptar o objetivo da lei à estrutura competitiva do mercado argentino. Como o reduzido volume de mercado não permitia, muitas vezes, que mais de um competidor operasse em condições favoráveis; aplicar o texto da lei 12.906 literalmente significaria um

⁴⁴⁸ CABANELLAS DE LAS CUEVAS (h), Guillermo. *Derecho antimonopólico y de defensa de la competencia*. Buenos Aires. Ed. Heliasta, 1983. Pg. 59.

⁴⁴⁹ LAMBERT, Ariel D. El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁵⁰ CABANELLAS DE LAS CUEVAS (h), Guillermo. *Derecho antimonopólico y de defensa de la competencia*. Buenos Aires. Ed. Heliasta, 1983. Pg. 61.

⁴⁵¹ LAMBERT, Ariel El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁵² CABANELLAS DE LAS CUEVAS (h), Guillermo. *Derecho antimonopólico y de defensa de la competencia*. Buenos Aires. Ed. Heliasta, 1983. Pg. 63-66.

empecilho ao desenvolvimento econômico ao impedir o aproveitamento das economias de escala. d) A dificuldade dos membros do Poder Judiciário em apreciar casos nos quais fundamentos econômicos deveriam ser considerados. e) O caráter predominantemente repressivo, e não preventivo, da norma. Esta característica comprometia uma possível colaboração entre os réus e o organismo de aplicação da lei. f) A mínima possibilidade de participação no processo por parte dos prejudicados pelos atos anticoncorrenciais. A particularidade dos delitos relacionados ao Direito da Concorrência demanda uma colaboração ativa por parte dos afetados pelas práticas ilícitas, com o objetivo de avaliar os danos provocados.

2.3. Lei 22.262, de 1980

Após um período marcado por intervencionismo estatal⁴⁵³ e fomento ao processo de industrialização, na segunda metade da década de 1970 a economia argentina se transformou e o país se abriu aos investimentos externos. O princípio das vantagens comparativas prevaleceu entre o pensamento econômico das autoridades, em detrimento da teoria cepalina de desenvolvimento mediante substituição de importações⁴⁵⁴. Diante da nova realidade e de suas implicações no âmbito da concorrência, foi promulgada a Lei 22.262 - “Lei de Defesa da Concorrência”.

A nova norma, criada em 1980, tinha como objetivos fundamentais: definir com maior precisão as condutas reprimidas, instrumentalizar um procedimento administrativo e elaborar o marco jurídico adequado para garantir, com exatidão, o correto funcionamento dos mercados⁴⁵⁵. O controle prévio de concentrações econômicas estava fora do âmbito de vigência da norma. A lei 22.262 extrapolou o modelo de regulamentação antitruste, seguido pelas normas anteriores acerca do tema (leis 11.210 e 12.906), e se mostrou em sintonia com a realidade econômica argentina da época⁴⁵⁶. A nova regulamentação, inspirada na legislação vigente no continente

⁴⁵³ MARCHESINI, Dardo: Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontifícia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Junho de 1998. Pgs. 33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁵⁴ FAUSTO, Boris e DEVOTO, Fernando. *Brasil e Argentina – Um Ensaio de História Comparada (1850 – 2002)*. São Paulo: Editora 34, 2005. Pg. 415.

⁴⁵⁵ Portal de Internet da Comisión Nacional de Defensa de la Competencia (CNDC) http://www.cndc.gov.ar/docs/Ley_22262_exposicion_motivos.pdf Acesso em 19/02/2016

⁴⁵⁶ MARCHESINI, Dardo. Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontifícia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Junho de 1998. p. 33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> Acesso em 29/10/2016. Pg. 33.

européu, visava garantir o maior nível possível de concorrência no mercado⁴⁵⁷. Seu objetivo era controlar o exercício do poder econômico, mas não obstaculizar sua formação. O monopólio, a concentração de poder econômico e as fusões realizadas para obter mais eficiência não se consideravam delitos *a priori*. A nova regulamentação objetivava claramente defender a concorrência, proteger os consumidores e evitar prejuízos ao interesse econômico geral.

A menção ao termo “monopólio” foi retirada do texto da lei. Ao contrário dos antecedentes legislativos relativos ao Direito Concorrencial na Argentina, a lei 22.262 não avaliava as empresas pelo seu tamanho ou pela sua posição em determinado mercado, mas penalizava determinadas condutas consideradas abusivas ou anticompetitivas⁴⁵⁸. A legislação reprimia os atos restritivos, limitadores ou que desvirtuassem a concorrência e que representassem abuso de posição dominante que afetassem, mesmo potencialmente, o interesse econômico geral.

A normativa trazia em seu texto a possibilidade de aplicar sanções a pessoas físicas e jurídicas que atentassem contra a concorrência. Entre as punições previstas, havia multas que podiam superar em até vinte por cento o valor do lucro obtido de forma ilícita⁴⁵⁹. Em certos casos, a empresa infratora poderia ser dissolvida. As pessoas físicas, diretamente ou como representantes de sociedades, podiam ser punidas com prisão, pagamento de multas e também com a inabilitação para exercer os cargos que ocupavam nas empresas sancionadas⁴⁶⁰. Outra novidade trazida pela lei 22.262 foi a possibilidade de que os prejudicados pelos atos anticompetitivos ajuizassem ações de indenização por perdas e danos⁴⁶¹.

A lei 22.262 criou a Comissão Nacional de Defesa da Concorrência (CNDC)⁴⁶², organismo responsável pela investigação de atos e condutas anticompetitivas que representassem prejuízo para o interesse econômico geral. Apesar de ter se mostrado mais eficiente do que as normas anteriores, a lei 22.262 não apresentou resultados significativos. Isto

⁴⁵⁷ LAMBERT, Ariel El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁵⁸ LAMBERT, Ariel El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁵⁹ Artigo 26, 3 da lei 22.262.

⁴⁶⁰ MARCHESINI, Dardo. Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontificia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Junho de 1998. Pgs. 33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> Acesso em 29/10/2016. Pg. 38.

⁴⁶¹ CABANELLAS DE LAS CUEVAS (h), Guillermo. *Derecho antimonopólico y de defensa de la competencia*. Buenos Aires. Ed. Heliasta, 1983. Pg. 67.

⁴⁶² Portal de Internet da Comisión Nacional de Defensa da la Competencia <http://www.cndc.gov.ar/> Acesso em 29/10/2016.

se deu em virtude, principalmente, da falta de cultura da concorrência na Argentina, da falta de objetividade da norma e da dependência do órgão de aplicação (CNDC) ao Poder Executivo. Cabe também destacar o conturbado ambiente macroeconômico do país durante a década de 1980; marcado por longos períodos de inflação, controles de preços, fortes e abundantes regulamentações⁴⁶³ e a pequena dimensão do mercado interno. Mesmo assim, durante a vigência da lei 22.262, a CNDC analisou uma quantidade de casos superior ao número total registrado desde a promulgação da primeira norma de defesa da concorrência no país até aquele momento⁴⁶⁴.

A estabilidade macroeconômica alcançada na Argentina no início da década de 1990, aliada a uma nova etapa de abertura do mercado nacional ao capital estrangeiro e do afastamento do Estado da condução da economia⁴⁶⁵, viabilizou o debate acerca de uma nova lei de concorrência. As pressões dos organismos multilaterais de crédito e o processo de privatizações⁴⁶⁶ e a desregulação econômica marcaram a necessidade de adaptar a legislação de defesa da concorrência aos paradigmas internacionais. Em 1991, foi promulgado o Decreto 2.284. Este introduziu significativas alterações na lei 22.262⁴⁶⁷ com a intenção de adaptar o texto da norma às mudanças econômicas promovidas e expandir a capacidade de ação da CNDC⁴⁶⁸. Cabe destacar, à época, a existência de debate entre operadores do Direito no sentido de decidir entre alterar a legislação existente ou elaborar uma nova lei. Alguns defendiam a realização de reformas em determinados pontos na lei 22.262, enquanto outros advogavam pela criação de normativa que a substituísse⁴⁶⁹.

⁴⁶³ MARCHESINI, Dardo. Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontifícia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Junho de 1998. Pgs. 33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> p 35. Acesso em 29/10/2016.

⁴⁶⁴ LAMBERT, Ariel D. El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁶⁵ FAUSTO, Boris e DEVOTO, Fernando. *Brasil e Argentina – Um Ensaio de História Comparada (1850 – 2002)*. São Paulo: Editora 34, 2005. p. 486 - 487.

⁴⁶⁶ LAMBERT, Ariel D. El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁶⁷ MARCHESINI, Dardo. Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontifícia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Junho de 1998. Pgs. 33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> Acesso em 29/10/2016. Pg. 36.

⁴⁶⁸ MARCHESINI, Dardo. Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontifícia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Junho de 1998. Pgs. 33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> p 35. Acesso em 29/10/2016.

⁴⁶⁹ LAMBERT, Ariel D. El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

Diante do novo panorama, a defesa da concorrência foi contemplada na reforma constitucional de 1994. Dispõe o artigo 42 da carta:

Artigo 42.- Os consumidores e usuários de bens e serviços têm direito, nas relações de consumo, à proteção de sua saúde, segurança e interesses econômicos; à informação adequada e veraz; à liberdade de escolha e a condições de tratamento equitativo e digno.

As autoridades promoverão a proteção desses direitos, a educação para o consumo, **a defesa da concorrência** contra toda forma de distorção dos mercados, o controle dos monopólios naturais e legais, a qualidade e eficiência dos serviços públicos e a constituição de associações de consumidores e de usuários.

No ano de 1999, após a apresentação de diferentes propostas⁴⁷⁰⁴⁷¹, foi promulgada a Lei 25.156 - “Lei de Defesa da Concorrência”. Alguns analistas entendem que sua promulgação ocorreu tardiamente, após o impacto de mudanças de grande envergadura na economia argentina. A norma passou a vigorar quando já teriam sido promovidas distorções significativas no mercado, consequência dos processos de privatização de grandes empresas públicas e da entrada de companhias estrangeiras no mercado nacional⁴⁷².

3.) Legislação Atual: lei 25.156, de 1999 e anteprojeto de nova Lei de Defesa da Concorrência:

O texto da lei 25.156 está organizado da seguinte forma⁴⁷³: Capítulo I – Dos Acordos e Práticas Proibidas, Capítulo II – Da Posição Dominante, Capítulo III – Das Concentrações e Fusões, Capítulo IV – Autoridade de Aplicação, Capítulo V – Do Orçamento (revogado pela Lei 26.993, que criou sistema de resolução de conflitos nas relações de consumo), Capítulo VI – Do Processo, Capítulo VII – Das Sanções, Capítulo VIII – Dos Recursos, Capítulo IX – Da Prescrição e Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias.

⁴⁷⁰ MARCHESINI, Dardo: Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontifícia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Junho de 1998. Pgs. 33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> Acesso em 29/10/2016. Pg. 40.

⁴⁷¹ LAMBERT, Ariel D. El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁷² LAMBERT, Ariel D. El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁷³ Texto da Lei 25.156. Disponível em: <http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/60000-64999/60016/texact.htm> Acesso em 28/10/2016.

A legislação não traz em seu texto uma definição explícita de seus objetivos, mas estes podem ser deduzidos a partir da análise dos artigos: 1º (proibir atos que limitem a concorrência ou que constituam abuso de posição dominante)⁴⁷⁴ e 7º (proibir concentrações econômicas)⁴⁷⁵.

Ainda em relação a seus objetivos, a lei 25.156 não apresentou grandes modificações em relação à normativa anterior. Assim como a lei 22.262, a norma atual preservou como finalidade a proteção do interesse econômico geral da sociedade⁴⁷⁶. Cabe destacar como novidades na lei 25.156 a regulamentação do controle prévio de fusões e aquisições entre empresas e a disposição de criar um órgão de interpretação e aplicação da normativa concorrencial: o Tribunal Nacional de Defesa da Concorrência (TNDC).

Acerca dos atos e condutas anticompetitivas, o artigo 1º da Lei 25.156 adota o critério de ilegalidade condicionada. Desta forma, um ato ou conduta será proibido quando cumprir as seguintes condições. Primeira: ser anticompetitivo; ou seja: “distorcer, falsificar, limitar ou restringir a concorrência ou o acesso ao mercado ou constituir abuso de uma posição dominante em um mercado”. Segunda: ser capaz de prejudicar o “interesse econômico geral”, conceito impreciso e ambíguo.

O artigo 4º da Lei 25.156 define o conceito de posição dominante. De acordo com o texto: a condição de posição dominante se dá quando pessoa jurídica: a) for a única ofertante ou demandante de um determinado produto ou serviço dentro do mercado nacional ou em uma ou várias partes do mundo, ou b) não estiver exposta a uma concorrência substancial, ou ainda c) estiver em condições de determinar a viabilidade econômica de um competidor por seu grau de integração vertical ou horizontal.

A norma não define o conceito de “abuso de posição dominante”⁴⁷⁷. Entretanto, a jurisprudência entende que este se equipara ao “exercício de poder de mercado”, mediante o qual empresas podem tomar decisões como, por exemplo, aumentar seus lucros.

⁴⁷⁴ Artigo 1º Lei 25.156 – “Estão proibidos e serão sancionados de acordo com as normas da presente lei, os atos ou condutas, de qualquer forma manifestados, relacionados com a produção e intercâmbio de bens e serviços, que tenham por objetivo ou efeito limitar, restringir, falsificar ou distorcer a concorrência ou o acesso ao mercado ou que constitua abuso de uma posição dominante em um mercado, de forma que possa resultar em prejuízo para o interesse econômico geral”.

⁴⁷⁵ Artigo 7º Lei 25.156 – “Estão proibidas as concentrações econômicas cujo objeto ou efeito seja ou possa ser restringir ou distorcer a concorrência, de forma que possa resultar em prejuízo para o interesse econômico geral”.

⁴⁷⁶ LAMBERT, Ariel D. El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁷⁷ LAMBERT, Ariel D. El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia. *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1*. Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 29/10/2016.

Em seu artigo 8º⁴⁷⁸, a lei 25.156 determinou a obrigatoriedade de notificar as operações de concentração econômica que superem o valor de 200 milhões de pesos argentinos. Desde a promulgação da referida norma, a CNDC priorizou os procedimentos de controle de concentrações econômicas.

Segundo a lei 25.156, são punidos os atos anticompetitivos que limitam, restringem ou distorcem a concorrência. São os atos executados por algum dos agentes econômicos que participam em mercado estruturado competitivamente com a intenção de alterá-lo. No mesmo sentido, são sancionados os atos que acarretam abuso de posição dominante, aqueles executados por agentes econômicos que gozam de uma situação de predomínio em mercado onde a concorrência é inexistente ou restrita. Cabe destacar que a empresa em questão deverá possuir certo poder de mercado, provocando algum efeito negativo sobre a economia. Caso contrário, seus atos não afetariam a concorrência.

A lei 25.156 também contempla políticas estruturais de defesa da concorrência, aquelas focadas na disposição dos mercados e que procuram otimizar sua formação utilizando medidas tendentes a ampliar o número de agentes econômicos participantes e prevenir a formação de concentrações econômicas.

De acordo com pesquisa elaborada por um dos maiores escritórios de advocacia empresarial da Argentina (MARVAL, O FARREL MAIRAL)⁴⁷⁹; entre os anos de 1999 e 2010, a CNDC analisou aproximadamente 500 casos de concentrações econômicas⁴⁸⁰. Entre eles, 95% das concentrações foram aprovadas sem condicionamentos, 1% rejeitadas e 4% aprovadas com condicionamentos. No mesmo sentido, durante o referido período, a Comissão analisou uns 200 casos relativos a Investigações de Cartel⁴⁸¹. O índice de condenação rondou 10% dos casos. Neste particular. Cabe destacar alguns antecedentes⁴⁸²:

⁴⁷⁸ Artigo 8º Lei 25.156 – “Os atos indicados no artigo 6º desta lei, quando a soma do volume do negócio total do conjunto de empresas afetadas supere no país a soma de DUZENTOS MILHÕES DE PESOS (\$ 200.000.000), deverão ser notificadas para seu exame previamente ou no prazo de uma semana a partir da data de conclusão do acordo, da publicação da oferta de compra ou troca, ou da aquisição de uma participação de controle, perante o Tribunal de Defesa da Concorrência, contando-se o prazo a partir do momento em que ocorrer o primeiro dos acontecimentos citados, sob advertência, em caso de não cumprimento, do previsto no artigo 46 inciso d). Os atos apenas produzirão efeitos entre as partes ou em relação a terceiros, uma vez cumpridas as previsões dos artigos 13 e 14 da presente lei, caso corresponda”.

⁴⁷⁹ Portal de Internet do escritório Marval, O Farrel Mairal. <http://www.marval.com.ar/institucional/> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁸⁰ Portal de Internet do escritório Marval, O Farrel Mairal. <http://www.marval.com.ar/publicacion/?id=5738> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁸¹ Portal de Internet do escritório Marval, O Farrel Mairal. <http://www.marval.com.ar/publicacion/?id=5738> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁸² Portal de Internet do escritório Marval, O Farrel Mairal. www.marval.com.ar/publicacion/?id=5738 Acesso em 29/10/2016.

a) Cimento: no ano de 2005, seis grandes empresas produtoras de cimento na Argentina foram condenadas a pagar multa de 75 milhões de dólares por formação de cartel e por ter obstaculizado a entrada de novos concorrentes no mercado ao longo de um período de 20 anos.

b) Oxigênio líquido: Entre 1997 e 2002, um grupo de aproximadamente 10 empresas foi multado em 15 milhões de dólares por promover acordos de preços. Mesmo realizando processos licitatórios, hospitais e centros de saúde não conseguiam obter melhores condições econômicas dos fornecedores. Durante o período em questão, os mesmos ofertantes ganharam as licitações em 70% das oportunidades⁴⁸³.

A seguir se apresenta breve quadro comparativo das legislações de Defesa da Concorrência criadas até hoje na República Argentina, com destaque para as principais características de cada uma das normas. Também se inclui na comparação os principais pontos constantes no anteprojeto de lei de defesa da concorrência apresentado recentemente ao Congresso Nacional Argentino.

⁴⁸³ Portal de Internet do escritório Marval, O'Farrel Mairal. <http://www.marval.com.ar/publicacion/?id=5738>
Acesso em 29/10/2016.

Legislação	Principais Características
Lei 11.210, de 1923	Inspirada no <i>Sherman Act</i> , a chamada “Lei de Repressão da Especulação e dos Trustes” tinha como objetivo principal reprimir a criação e manutenção de monopólios. Foi aplicada a poucos casos.
Lei 12.906, de 1946	A “Lei de Repressão a Monopólios e Trustes” foi criada para corrigir dificuldades encontradas na aplicação da legislação anterior. Em um período histórico de forte intervenção estatal na economia, a norma não promoveu resultados concretos.
Lei 22.262, de 1980	A “Lei de Defesa da Concorrência” visava controlar o exercício do poder econômico sem gerar obstáculos para sua formação. Basicamente, seus objetivos eram defender a concorrência e proteger os consumidores. Criou a CNDC.
Lei 25.156, de 1999 (atualmente vigente)	Manteve os objetivos básicos da normativa anterior, mas trouxe como novidade a regulamentação do controle prévio de fusões e aquisições entre empresas e a criação de um Tribunal de Defesa da Concorrência, ainda não constituído.
Anteprojeto de Lei de Defesa da Concorrência (apresentado no final de setembro de 2016)	Apresentado por legisladores da bancada governista. Sugere criar uma autarquia independente (Autoridade Nacional da Concorrência), prevê aplicar multas expressivas e incentivar a delação de condutas anticompetitivas.

Em relação ao anteprojeto de Lei de Defesa da Concorrência apresentado no final de setembro de 2016, cabe destacar que a transformação do âmbito concorrencial é uma das estratégias do atual governo argentino para promover o crescimento econômico do país. Neste sentido, o referido anteprojeto traz em seu texto algumas novidades significativas.

Em relação ao Marco Institucional, seria criada a Autoridade Nacional da Concorrência (ANC), como organismo autárquico. A ANC seria formada por um tribunal, composto por 5 membros concursados com mandato de 5 anos, e por secretarias de instrução.

O Regime de Sanções também seria alterado. Os atos ilícitos seriam punidos mediante multas que poderiam alcançar o dobro do valor do lucro obtido de forma ilícita, até 30% do

valor relativo ao volume de negócios existente nos mercados afetados ou mediante sanções econômicas definidas com base em critérios monetários.

As empresas envolvidas em irregularidades que eventualmente colaborassem com as investigações poderiam ser beneficiadas com a isenção ou a redução de sanções. A ideia da proposta é desenvolver um esquema progressivo de incentivo e facilitação para promover a delação de condutas anticompetitivas.

A norma ainda sugere realizar controles prévios simplificados das concentrações que não apresentarem efeitos negativos para o funcionamento do mercado, com o objetivo de desburocratizar o sistema. No mesmo sentido, os valores atualmente vigentes de processos de fusões e aquisições seriam atualizados.

Finalmente, seriam criados novos instrumentos para promover a concorrência. A Subsecretaria de Fomento da Concorrência e o Fundo de Fomento da Concorrência. A primeira teria como funções realizar pesquisas, estudos setoriais de competitividade e elaborar indicadores de comportamento competitivo do mercado, entre outras funções. Já o Fundo de Fomento, que seria administrado pela Secretaria, teria como função promover a concorrência eliminando práticas anticompetitivas.

4.) Autoridades de Aplicação das normas de Defesa da Concorrência e suas competências: análise jurisprudencial da Corte Suprema de Justiça:

4.1.) Comissão Nacional de Defesa da Concorrência (CNDC):

A. Comissão Nacional de Defesa da Concorrência (CNDC) é uma autarquia especializada na promoção da “defesa da concorrência contra toda forma de distorção dos mercados”, de acordo com o artigo 42 da Constituição Nacional Argentina⁴⁸⁴.

Sua missão é realizada por meio da instrução de processos por denúncias de condutas anticompetitivas e abuso de posição dominante. A CNDC analisa a estrutura dos mercados e das cadeias de controle empresarial em operações de concentração econômica, usando pesquisas de comportamento e de estruturas em determinados mercados e também por meio de recomendações pro competitivas e ações de promoção de uma cultura da concorrência.

⁴⁸⁴ Portal de Internet do Senado da República Argentina. <http://www.senado.gov.ar/Constitucion/capitulo2> Acesso em 28/10/2016.

A CNDC foi criada pela lei 22.262 em 1980⁴⁸⁵ como organismo responsável pela investigação dos atos e condutas anticompetitivas que pudessem representar prejuízo para o interesse econômico geral. A promulgação da lei 25.156 inaugurou uma nova etapa no trabalho da CNDC, pois somou atribuições ao organismo ao incorporar a análise de concentrações econômicas.

De acordo com o artigo 20 da Lei 25.156, as funções da CNDC são as seguintes⁴⁸⁶:

- a) Realizar estudos e pesquisas de mercado solicitadas pela autoridade de aplicação. Para isso poderá requerer aos particulares e autoridades nacionais, provinciais, da Cidade Autônoma de Buenos Aires ou municipais, e às associações de Defesa de Consumidores e dos usuários, a documentação e colaboração que julgar necessárias;
- b) Realizar as perícias necessárias sobre livros, documentos e demais elementos conducentes para a pesquisa, de acordo com os requerimentos da autoridade de aplicação;
- c) Emitir opinião em matéria de concorrência e livre concorrência relativa a leis, regulamentos, circulares e atos administrativos, sem que tais opiniões tenham efeito vinculante;
- d) Emitir recomendações de caráter geral ou setorial em relação às modalidades de concorrência nos mercados;
- e) Emitir parecer prévio à imposição de sanções estabelecidas no artigo 46;
- f) Desenvolver as tarefas solicitadas pela autoridade de aplicação;

Podem ser identificadas duas etapas claramente diferenciadas no trabalho da CNDC. Antes da promulgação da lei 25.156, o órgão recebia e tratava denúncias de atos e condutas que infringissem a Lei 22.262. Com o advento da Lei 25.156, a CNDC passou também a analisar fusões e aquisições.

A CNDC depende da Secretaria de Comércio, assim como a Direção Nacional de Defesa do Consumidor, a Direção de Lealdade Comercial e a Comissão Nacional de Comércio Exterior. A Secretaria de Comércio, antes vinculada ao Ministério de Economia e Finanças Públicas, passou para a órbita do Ministério de Produção da República Argentina a partir do início da gestão das autoridades nacionais eleitas em novembro de 2015^{487 488}.

4.2.) Tribunal Nacional de Defesa da Concorrência (TNDC):

⁴⁸⁵ Portal de Internet da Comisión de Defensa de la Competencia. http://www.cndc.gov.ar/que_es_cndc.html Acesso em 29/10/2016

⁴⁸⁶ Artigo 20 da lei 25.156. Disponível em: <http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/60000-64999/60016/texact.htm> Acesso em 29/10/2016.

⁴⁸⁷ Portal de Internet do Ministério da Fazenda e Finanças Públicas da República Argentina. <http://www.economia.gob.ar/secretarias/comercio/> Acesso em 28/10/2016

⁴⁸⁸ Portal de Internet do jornal de economia e negócios EL Cronista Comercial. Disponível em: <http://www.cronista.com/economiapolitica/Ministerio-de-Produccion-absorbera-secretaria-de-Comercio-y-otras-areas-20151125-0116.html> Acesso em 29/10/2016

A necessidade de criação de um Tribunal Nacional de Defesa da Concorrência (TNDC) é um tema debatido pelo menos há duas décadas na Argentina⁴⁸⁹. O texto da Lei 25.156 introduziu esta novidade no universo jurídico do país. De acordo com o artigo 18 da citada norma, as funções e faculdades do TNDC são as seguintes⁴⁹⁰:

- a) Solicitar a realização de estudos e pesquisas de mercado que considerar pertinentes;
- b) Realizar audiências com prováveis responsáveis, denunciantes, prejudicados, testemunhas e peritos, receber declarações e ordenar acareações, para o qual poderá solicitar auxílio da Força Pública;
- c) Solicitar a realização de perícias necessárias sobre livros, documentos e demais elementos necessários para as investigações;
- d) Controlar estoques, comprovar origens e custos de matérias primas ou outros bens;
- e) Impor as sanções previstas nesta lei;
- f) Promover estudos e pesquisas em matéria de concorrência;
- g) Atuar junto aos organismos competentes na negociação de tratados, acordos ou convênios internacionais em matéria de regulação ou políticas de concorrência e livre concorrência;
- h) Organizar o Registro Nacional da Concorrência;
- i) Promover e instar ações judiciais, para o qual designará representante legal;
- j) Suspender prazos processuais da presente lei por resolução fundamentada;
- k) Acessar os lugares objeto de inspeções com o consentimento dos ocupantes ou mediante ordem judicial, que será solicitada ao juiz competente, que deverá decidir no prazo de (24) horas;
- l) Solicitar ao juiz competente as medidas cautelares que estimar pertinentes, que deverão ser resolvidas no prazo de (24) horas;
- m) Assinar convênios com organismos provinciais, municipais para a habilitação de escritórios de recebimento de denúncias;
- n) Promover acordos entre as partes;
- ñ) Assinar convênios com associações de usuários e consumidores para promover a participação das associações comunitárias na defesa da concorrência e a transparência dos mercados.

Apesar da determinação legal, até hoje o TNDC não foi constituído. O Senado da Nação Argentina⁴⁹¹ e a Câmara de Deputados já manifestaram interesse favorável em relação à constituição do tribunal⁴⁹². Na prática, as funções do TNDC são exercidas pela Secretaria de Comércio a partir das recomendações formuladas pela CNDC. Esta situação caracteriza um

⁴⁸⁹ MARCHESINI, Dardo. Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontifícia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Junho de 1998. Pgs. 33. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> Acesso em 29/10/2016. Pg. 41.

⁴⁹⁰ Artigo 18 da lei 25.156. Disponível em: <http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/60000-64999/60016/texact.htm> Acesso em 28/10/2016.

⁴⁹¹ Portal de Internet do Senado da República Argentina. Disponível em: http://www.senado.gov.ar/web/proyectos/verExpe.php?origen=S&nro_comision=&tipo=PL&numexp=3897/13&tConsulta=3 Acesso em 29/10/2016,

⁴⁹² Portal de Internet da Câmara dos Deputados da República Argentina <http://www1.hcdn.gov.ar/proyxml/expediente.asp?fundamentos=si&numexp=5351-D-2014> Acesso em 29/10/2016.

controle político por parte do Poder Executivo Nacional acerca das decisões relativas à Defesa da Concorrência no país⁴⁹³.

Mesmo com a disposição legal no sentido de constituir o TNDC, até o presente momento⁴⁹⁴ o tribunal não foi formado. Ao longo dos últimos anos, questões relativas à correta delimitação da competência da CNDC e do TNCD suscitaram vários debates jurídicos. Por se tratarem de casos de interpretação de lei federal, muitos deles chegaram até o máximo tribunal do país: a Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina (CSJN).

Segundo jurisprudência do referido colegiado, mais especificamente em acórdão publicado em junho de 2007 relativo a caso julgado durante a vigência da lei 22.262 (de 1980), a CSJN declarou que:

Até a constituição do Tribunal Nacional de Defesa da Concorrência criado pela lei 25.156, a instrução e investigação das infrações à lei 22.262 são poderes da Comissão Nacional de Defesa da Concorrência, como também a de emitir os pareceres pertinentes que indiquem e aconselhem a autoridade administrativa competente, quando a lei assim prever, o tratamento a seguir nas autuações, mas o poder resolutorio desde procedimentos, por meio da elaboração de atos administrativos, corresponde ao Secretário de Coordenação Técnica do Ministério de Economia e Produção⁴⁹⁵.

O caso que deu ensejo ao referido pronunciamento trata de lide originada após interposição de recurso contra decisão de autoridade vinculada ao então Ministério de Economia e Produção. A determinação foi aplicar multa por atitude anticompetitiva a uma empresa do setor bancário. O apelo foi provido, declarando a incompetência do órgão emissor com base em interpretação do artigo 58 da lei 25.156⁴⁹⁶. O tribunal de segunda instância entendeu que, considerando a inexistência do TNDC, caberia à CNDC impor a multa exigida pelo Ministério de Economia e Produção. O Estado recorreu à última instância e alegou que, até a constituição do TNDC, a competência relativa ao tema é da “autoridade de aplicação” citada na lei 22.262. Esta teria caráter dual, formada pela CNDC e pelo Ministério de Economia e Produção. Também alegava que, enquanto o TNDC não estivesse formado, o procedimento

⁴⁹³ Portal de Internet do jornal El Clarín. Disponível em: http://www.clarin.com/politica/Reclaman-forme-Tribunal-Competencia_0_1169283220.html Acesso em 29/10/2016.

⁴⁹⁴ Outubro de 2016.

⁴⁹⁵ Argentina. *Secretaría de Jurisprudencia de la Corte Suprema de Justicia de la Nación Secretaría de Jurisprudencia de la Corte Suprema de Justicia de la Nación: defensa de la competencia, defensa del consumidor, lealtad comercial. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Corte Suprema de Justicia de la Nación, 2014. E-Book. ISBN 978-987-1625-28-4. Pg. 306. Disponível em: <http://www.csjn.gov.ar/data/defcom.pdf> Acesso em 29/10/2016.*

⁴⁹⁶ Artigo 58 – Lei 25.156: “Revoga-se a lei 22.262. Não obstante, as causas em trâmite na data de entrada em vigor da presente lei continuarão tramitando de acordo com suas disposições perante o órgão de aplicação da referida norma. Mesmo assim, entenderá em todas as causas promovidas a partir da vigência desta lei, de acordo com a disposição dos artigos 19 e 20.

disposto na lei 22.262 deveria ser mantido. A CSJN decidiu pela procedência do recurso apresentado pelo Estado.

A partir da análise do caso anterior, observa-se que a CSJN divide as atividades de instrução e investigação das atividades resolutórias. Enquanto as primeiras seriam de responsabilidade da CNDC; uma autarquia, as últimas dependeriam de autoridade vinculada ao Poder Executivo (o Ministério de Economia e Produção, à época da publicação do acórdão; e, atualmente, o Ministério de Produção).

Mais recentemente, e no mesmo sentido, a CSJN voltou a se pronunciar acerca da competência da CNDC e do ainda não criado TNDC⁴⁹⁷ em acórdão publicado no mês de abril de 2015. A seguir, o caso em questão será brevemente resumido.

A CNDC, entendendo estar diante de medida anticompetitiva, emitiu resolução ordenando que uma determinada rede de centros comerciais anulasse uma suspensão de descontos oportunamente fornecidos aos seus clientes. A empresa atacou a decisão da CNDC alegando que não correspondia à referida comissão ordenar esse tipo de abstenção da conduta. Referiu-se ao artigo 35 da lei 25.156, que diz:

“O tribunal, em qualquer estado do procedimento poderá impor o cumprimento de condições que estabelecer ou ordenar o término ou a abstenção da conduta lesiva. Quando for possível causar um grave prejuízo ao regime de concorrência poderá ordenar as medidas que segundo as circunstâncias fossem mais aptas para prevenir esse prejuízo. Contra essa resolução poderá ser interposto recurso de apelação com efeito devolutivo, na forma e nos termos previstos nos artigos 52 e 53”.

Em segunda instância, foi dado provimento ao pedido da ré sob a alegação de que a medida cautelar prevista no artigo 35 da lei 25.156 tem natureza jurisdicional. De tal forma, não correspondia às atribuições transitórias conferidas à CNDC. A defesa argumentou que a cautelar deveria ter sido provida por juiz competente, e não pela CNDC.

Inconformado com a referida decisão, o Estado interpôs Recurso Extraordinário alegando erro de interpretação de lei federal por parte do tribunal de segunda instância. Afirmou que, até a criação do TNDC, a autoridade encarregada de defender a concorrência contra distorções de mercado é a CNDC. Esta comissão teria a responsabilidade de cumprir o disposto pelo artigo 42 da Constituição Argentina.

⁴⁹⁷ Portal de Internet do Centro de Informação Judicial – Agência de Notícias do Poder Judicial da República Argentina. Disponível em: <http://www.cij.gov.ar/nota-15609-La-Corte-revoc--resoluciones-de-la-Comisi-n-Nacional-de-Defensa-de-la-Competencia.html>. Disponível em: <file:///C:/Users/Administrador/Downloads/ADJ-0.513587001429038330.pdf> Acesso em 29/10/2016.

Finalmente, a CSJN decidiu de acordo com seus antecedentes jurisprudenciais relativos ao tema. Diferenciou as tarefas de investigação, instrução e assessoramento; que devem estar sob o âmbito de competência da CNDC, e a atividade resolutiva. Esta última, até a formação do TNDC, cabe à Secretaria de Comércio.

5.) Considerações Finais:

As primeiras legislações acerca da Defesa da Concorrência na Argentina foram criadas no início do século XX e tinham como objetivo combater os trustes. Ao longo dos anos, transformações econômicas e políticas ocorridas no país geraram a necessidade de criar novas regulamentações.

Um dos pontos mais polêmicos referentes ao tema tem sido a falta de iniciativa do Poder Executivo em colocar em prática o disposto pela lei 25.156 e constituir o TNDC. Esta atitude demonstra o desinteresse em contar com uma corte autônoma para atuar no âmbito da Defesa da Concorrência. Desde 1999, ano de criação da norma, o Executivo concentra poder ao permitir que as decisões sejam tomadas pela Secretaria de Comércio. O tema aparentemente não terá fácil solução, dado que as atuais autoridades sugerem criar nova agência autárquica para disciplinar a concorrência (a Agência Nacional da Concorrência).

O Poder Executivo argentino se mostra hoje decidido a valorizar a Defesa da Concorrência como forma de incentivar o crescimento econômico do país. Neste sentido, anteprojeto de Lei de Defesa da Concorrência foi recentemente apresentado ao Congresso Nacional. A proposta tem como fundamento atualizar a normativa vigente e as instituições de defesa da concorrência, visando otimizar o sistema atual.

Atualmente, estamos diante de uma visível melhoria nas relações econômico-comerciais entre o Brasil e a Argentina em um momento de transformações profundas nas estruturas produtivas de ambos os países. Ao mesmo tempo, as autoridades argentinas e o setor privado do país reconhecem a necessidade de adaptar o sistema concorrencial para promover modificações na economia nacional. Este esforço se materializou recentemente no citado anteprojeto de lei, cuja tramitação deverá ser seguida com atenção pela comunidade jurídica.

6. Referências

ALICEWEB - Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior – Secretaria de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil (MDIC). Disponível em: <http://aliceweb.desenvolvimento.gov.br>. Acesso em 30/10/2016.

ARGENTINA: *Secretaria de Jurisprudência da Corte Suprema de Justiça defesa da concorrência, defesa do consumidor, lealdade comercial.* – 1ª Ed. - Buenos Aires: Corte Suprema de Justiça, 2014. E-Book. ISBN 978-987-1625-28-4. Disponível em: <http://www.csjn.gov.ar/data/defcom.pdf>. Acesso em 29/10/2016.

CABANELLAS DE LAS CUEVAS (h), Guillermo. *Derecho antimonopólico y de defensa de la competencia.* Buenos Aires: Ed. Heliasta, 1983. 880 p.

CENTRO DE INFORMAÇÃO JUDICIAL– Agência de Notícias do Poder Judicial Argentino. Disponível em: <http://www.cij.gov.ar>. Acesso em 27/10/2016.

CNDC: Portal de Internet da Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da República Argentina (CNDC) Disponível em: <http://www.cndc.gov.ar>. Acesso em 30/10/2016.

FARGOSI. Portal de Internet do escritório Disponível em: <http://www.fargosi.com.ar>. Acesso em 28/10/2016.

FAUSTO, Boris e DEVOTO, Fernando. *Brasil e Argentina – Um Ensaio de História Comparada* (1850 – 2002). São Paulo: Editora 34, 2005. 574 p.

FIESP: Portal de Internet da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo Disponível em: <http://www.fiesp.com.br>. Acesso em 30/10/2016.

IProfesional. Disponível em: <http://www.iprofesional.com>. Acesso em 27/10/2016.

LAMBERT, Ariel D: El Abuso de Posición Dominante en la Defensa de la Competencia *Revista Argentina de Derecho Empresario N° 1.* Disponível em: <http://ijeditores.com.ar/articulos.php?idarticulo=40361> Acesso em 30/10/2016.

MARCHESINI, Dardo: Defensa de la Competencia y Control de los Monopolios. *Prudentia Iuris – Revista da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Pontifícia Universidade Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*. Nº 46. Junho de 1998. Pgs. 31 a 41. Disponível em: <http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/revistas/prudentia46.pdf> Acesso em 29/10/2016.

MARVAL, O'FARREL, MAIRAL. Portal de Internet do escritório. Disponível em: <http://www.marval.com.ar>. Acesso em 30/10/2016.

TUDO SOBRE LA CORTE. Disponível em: <http://www.todosobrelacorte.com/> Acesso em 30/10/2016.

UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development: World Investment Report 2015. Reforming International Investment Governance. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2015_en.pdf. Acesso em 29/10/2016.